



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI N. /LEGISLATIVO

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º, DO
ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 1.630/73**

Art. 1º - Acresce ao art. 3º, da Lei supracitada, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - As empresas, sindicatos ou cooperativas que operem frotas de táxis ficam obrigadas a adaptarem, pelo menos, cinco por cento de seus veículos para o embarque e desembarque de cadeirantes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**Vereador Pr. João Chaves
PSDB 45**